

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento n.º 02

**Concessão, usufruto e pagamento de
Licença-Prêmio a magistrados
- TRT da 21ª Região -**

Período de Auditoria: setembro de 2015 a fevereiro de 2016

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 9/3/2016

Acórdão Auditoria: CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000

Data de publicação do Acórdão da Auditoria: 26/10/2016

Acórdão Monitoramento: CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000

Data de Publicação do Acórdão de Monitoramento: 7/3/2019

JULHO/2019

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO	4
3	CONCLUSÃO.....	8
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



**CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO**

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 21ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, referente à auditoria sistêmica que examinou os atos e procedimentos adotados relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade a magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 21ª Região a adoção da seguinte medida saneadora:

(4.1.1.9.1) promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de licença-prêmio adquirida após 14/5/1979 aos magistrados Alexandre Érico Alves da Silva e Décio Teixeira de Carvalho Júnior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

No mesmo acórdão, o Plenário do CSJT determinou a todos os Tribunais Regionais do Trabalho:

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consoante o Relatório de Monitoramento de 31/8/2018, verificou-se que, das **três deliberações analisadas, a primeira tornou-se não mais aplicável, a segunda havia sido cumprida e a terceira ainda se encontrava pendente de cumprimento.**

Em decorrência, o Plenário do CSJT homologou o relatório de monitoramento, que culminou no Acórdão CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000, publicado em 7/3/2019, com as seguintes determinações:

4.1 desaverbar, em até 90 dias, das pastas e assentamentos funcionais dos magistrados os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados nessa condição após 14/5/1979;

4.2 encaminhar, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

Dessa forma, passa-se à análise dos documentos e informações remetidos pela Corte Regional em atendimento ao item 4.2 do Acórdão CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000, oportunidade em que esta Coordenadoria emite o segundo Relatório de Monitoramento, a fim de verificar o cumprimento do item 4.1.

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO

2.1.1 Deliberação

(4.1) desaverbar, em até 90 dias, das pastas e assentamentos funcionais dos magistrados os períodos de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados nessa condição após 14/5/1979.

2.1.2 Situação que levou à proposição da deliberação

Por ocasião da verificação do cumprimento da deliberação 4.1.1.10.2 do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que determinou a desaverbar, dos assentos funcionais dos magistrados, as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979, o TRT da 21ª Região informou, em resposta à RDI CCAUD n.º 55/2018, Anexo II, *verbis*:

a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhou expediente com a informação de que não se encontrou registros de averbações referentes as licenças-prêmio por assiduidade relativas aos períodos implementados após à 14/5/1979 no Sistema de Recursos Humanos informatizados (SRH e SIGEP) utilizados no âmbito deste Regional. **Nada obstante, em inspeção física aos registros nas pastas dos magistrados identificamos anotações de averbações referentes ao tema anteriores à publicação do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 (26/10/2016). Além disso, não identificamos registro formal de desaverbação. A Administração foi cientificada e adotará as providências necessárias a regularização da matéria.** (grifo nosso)

Em virtude disso, foi exarada a deliberação sob monitoramento.

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encaminhou cópia do Processo Administrativo n.º 1534/2019, que trata do cumprimento das determinações proferidas no Acórdão CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000. O conteúdo dos autos é examinado a seguir.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 Análise

Verificou-se nos autos do Processo Administrativo n.º 1534/2019, declaração expedida pelo Diretor da Divisão de Magistrado, com o seguinte teor:

DECLARO para os fins que se fizerem necessários, **em cumprimento ao Ofício CSJT-SG.CPROC.SAP n.º 027/2019-Processo CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000, após procedida diligências nas pastas e nos assentamentos funcionais dos magistrados** que compõem esta Corte Trabalhista, **não foi constatado nenhum registro de períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/05/1979.** (negritou-se)

Consta, ainda, dos autos do processo acima referenciado, imagens relativas à captura das telas do sistema, especificamente da aba "averbação licenças", referente aos magistrados daquela Corte. Em verificação a estas, constata-se ausência de averbações de licença-prêmio registradas no sistema.

O processo segue com a **Nota de Monitoramento** expedida pelo Diretor de Controle Interno, por meio do qual afirma ter realizado exame de conferência no Sistema de Recursos Humanos com o objetivo de certificar a inexistência dessas averbações. Nessa mesma Nota, **concluiu que não há nos assentamentos funcionais de magistrados averbações de licenças-prêmios por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979,** bem assim que não resta pendência referente à desaverbação.

Com base nessa nota de monitoramento, o Presidente Desembargador daquela Corte cientificou o CSJT acerca do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprimento da Deliberação 4.1 proferida no Acórdão CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000.

Do confronto das informações prestadas pela Unidade de Controle Interno por ocasião do 1º e 2º monitoramentos, verifica-se que, inicialmente, foram constatadas averbações de licença-prêmio "em inspeção física aos registros nas pastas dos magistrados", fato atestado em 14/5/2018. Entretanto, atualmente, em "exame de conferência no Sistema de Recursos Humanos [...] concluiu que não há nos assentamentos funcionais de magistrados averbações de licenças-prêmios por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979", fato atestado em 13/6/2019.

Dessa forma, é possível concluir que, em termos de registro das informações no Sistema de Recursos Humanos, o TRT manteve-se alinhado à legislação e às diretrizes emanadas pelo CSJT, abstendo-se de registrar eventuais licenças-prêmio indevidas.

Assim, verifica-se que a deliberação 4.1 não é mais aplicável. Cabe ao TRT da 21ª Região manter-se em cumprimento às determinações do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 e assegurar diligência na prestação de informações às áreas técnicas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.1.5 Evidências

- PROAD n.º 1534/2019.

2.1.6 Conclusão

- Deliberação 4.1 não aplicável.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento da deliberação proferida no Acórdão CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000, pôde-se concluir que a deliberação tornou-se não mais aplicável, conforme se verifica no quadro abaixo.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-MON-6852-88.2018.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 21ª REGIÃO					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA	EM CUMPRIMENTO	PARCIALMENTE CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO APLICÁVEL
4.1 desaverbar, em até 90 dias, das pastas e assentamentos funcionais dos magistrados os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados nessa condição após 14/5/1979.					X
TOTALIZAÇÃO	0	0	0	0	1

Verifica-se, portanto, que o TRT da 21ª Região adotou as ações requeridas pelo Plenário do CSJT buscando a correção das situações de inconformidade.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 21ª Região, as determinações constantes do acórdão no Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria relativa à concessão, ao usufruto e ao pagamento de Licença-Prêmio a magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus;
- 4.2. arquivar os presentes autos.

Brasília, 3 de julho de 2019.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios da CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br